



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1709002/2026/SUPRI

MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

**DATA DO
CERTAME**

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026 ÀS 10:00 H

OBJETO

Contratação de instituição financeira para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA.



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1709002/2026/SUPRI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026		DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 12/11/2026 HORÁRIO: 10 h LOCAL DO CERTAME: Endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/	
Convênio/TC/ Emenda	Nº Convênio/TC/Emenda	Órgão concedente	
****	*****	*****	
OBJETO	Contratação de instituição financeira para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA.		
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 DE NOVEMBRO DE 2026 às 10 H (horário de Brasília)			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR DE CONTRAPRESTAÇÃO			
MODO DE DISPUTA: ABERTO			
BENEFÍCIOS PARA ME E EPP: NÃO APLICÁVEIS, NOS TERMOS DA JUSTIFICATIVA CONSTANTE DO ETP			
INTERVALO DE LANCES: R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS)			
ENDEREÇO DA DISPUTA ELETRÔNICA: https://www.licitanet.com.br/			
Registro de Preços?	Convênio/emenda/TC	Instrumento contratual	Forma de Homologação
NÃO	NÃO	SIM	VALOR GLOBAL
Contatos:			
E-mail: pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



1. DO OBJETO.....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	13
8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA.....	14
9. DA PROPOSTA FINAL READEQUADA.....	15
10. DA VERIFICAÇÃO DA VIABILIDADE DA PROPOSTA	15
11. DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA.....	16
12. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO	16
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
14. DOS RECURSOS	20
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1709002/2026/SUPRI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO – SUPRI, com sede na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2290, Bairro Estrela, Castanhal/PA, CEP 68743-100, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Suprimentos e Licitação, Sra. Tatiana do Socorro Martins da Silva, devidamente autorizada pela Autoridade Competente, Sr. Hélio Leite da Silva, Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR VALOR, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 017/2024, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Castanhal, e demais legislação aplicável, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, Sr. Rodrigo Pinheiro Müller Matrícula nº 154758-5, e pela Equipe de Apoio composta por Sr. Kaléo Kelvin Amorim Brito Matrícula nº 211969-6, designados por meio do Decreto nº 156/2026 de 22 de julho de 2026.

A presente licitação será processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, planejamento, segregação de funções, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de instituição financeira para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA.
- 1.2.** A licitação será estruturada em ITEM ÚNICO, com julgamento pelo MAIOR LANCE GLOBAL DO ITEM.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema <https://www.licitanet.com.br/>
- 2.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.3.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 2.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.7.** Este processo admitirá a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), porém não contemplará a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em observância ao art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.8.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.8.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.8.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.8.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.8.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 2.8.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.8.10.** Considerando as dimensões e a pouca complexidade do objeto, as quais não parecem limitar o número de fornecedores aptos a participarem do certame, conforme experiências de aquisição no âmbito desta Prefeitura, fica vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não configurando o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade da disputa, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.
- 2.8.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.** O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12.** O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14.** A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.6.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.7.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8.** fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá declarar seu enquadramento em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponibilizado, para fins cadastrais e de identificação de seu regime jurídico e tributário, sem que tal declaração implique aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.9.** A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.2 e 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.14. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.15. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.16. O valor final parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.17. Valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior preço; e
- 3.18. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 3.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor total do item;
 - 4.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.** O prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços previstos no item 3.13.
- 4.12.** A proposta deverá ser devidamente assinada, mediante assinatura digital com validade jurídica, vinculada a certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada e regulamentada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 4.13.** Será igualmente aceita a assinatura eletrônica emitida por meio da plataforma GOV.BR, desde que atenda aos níveis de confiabilidade exigidos pela legislação vigente e permita a verificação da autenticidade e integridade do documento.
- 4.14.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 4.15. Em atendimento ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de GARANTIA DA PROPOSTA, correspondente a 1% (um por cento) do valor mínimo global de referência da contratação, fixado em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), resultando no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
- 4.16. A garantia poderá ser prestada, à livre escolha da licitante, por qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.17. As condições, modalidades admitidas, forma e momento de constituição e comprovação, vigência, prazos de devolução e hipóteses de execução da garantia encontram-se integralmente disciplinadas no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Edital;
- 4.18. A comprovação da garantia da proposta observará a forma e o momento estabelecidos no Termo de Referência e as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10.000 (dez mil) reais.**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP no presente certame, desde que atendidas as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Contudo, considerando as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, não serão aplicados ao item os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 5.24. A não aplicação do tratamento diferenciado e favorecido referido no subitem anterior não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, que poderão disputar em igualdade de condições com os demais licitantes, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.26. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.27. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.28. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.29. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.30.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Pará;
 - 5.30.2. Empresas brasileiras;
 - 5.30.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.30.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a instituição financeira provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de maior contraprestação financeira em favor do Município, observado o valor mínimo global de referência estabelecido no Edital e vedada a redução da oferta final válida apresentada pela licitante. A negociação poderá resultar na elevação do valor da contraprestação financeira ofertada, desde que preservadas as demais condições da proposta e observadas as exigências do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.
- 5.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço de referência definido pela Administração.
- 5.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 5.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.35. Após a negociação, o Pregoeiro procederá à análise de aceitabilidade da proposta, inclusive quanto ao preço global do item, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme estabelecido neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou futura contratação com a Administração Pública.
- 6.2. Para fins da verificação de que trata o subitem anterior, **poderão** ser realizadas consultas, dentre outros, aos seguintes cadastros oficiais:
- 6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 6.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 6.5. ferramenta de consulta consolidada disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e
- 6.6. demais bases oficiais que se mostrem necessárias à verificação da situação jurídica e das condições de participação da instituição financeira.
- 6.7. Constatada a existência de sanção impeditiva vigente e aplicável ao certame, a licitante será impedida de prosseguir, mediante decisão devidamente fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 6.8. Caso sejam identificados indícios de impedimento indireto, fraude, simulação, sucessão empresarial irregular ou qualquer outra circunstância destinada a burlar sanção administrativa, o Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecimento dos fatos antes de decidir sobre a permanência da licitante no certame.
- 6.9. Superada a análise das condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto, com o critério de julgamento e com as demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 7.1. O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA DE CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA AO MUNICÍPIO, considerada a proposta global apresentada pela instituição financeira para obtenção do direito de processar e gerenciar, em caráter de exclusividade, a folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA.
- 7.2. O valor mínimo admitido para a contratação será de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), constituindo piso econômico para a disputa.
- 7.3. Não serão aceitas propostas inferiores ao valor mínimo estabelecido no subitem anterior.
- 7.4. O valor de R\$ 14.000.000,00 não constitui limite máximo da contratação, podendo as instituições financeiras apresentar ofertas superiores durante a etapa competitiva.
- 7.5. Será considerada mais vantajosa para a Administração a proposta que apresentar o maior valor global de contraprestação financeira, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. A proposta deverá contemplar integralmente o objeto da contratação, não sendo admitida proposta parcial, fracionada ou limitada a determinado órgão, fundo, unidade gestora ou grupo de beneficiários.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

- 8.1. Será desclassificada a proposta que:
- 8.1.1. conter vícios insanáveis;
 - 8.1.2. não atender às condições e especificações estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência;
 - 8.1.3. apresentar valor inferior ao mínimo de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);
 - 8.1.4. estabelecer condicionantes, ressalvas ou limitações incompatíveis com a execução integral do objeto;
 - 8.1.5. limitar a proposta a determinada unidade gestora, fundo, categoria de beneficiário ou parcela da folha de pagamento;
 - 8.1.6. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital ou de seus anexos; ou
 - 8.1.7. não demonstrar, quando solicitado mediante diligência, a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações assumidas na proposta.
- 8.2. A análise da proposta observará o valor global da contraprestação financeira ofertada pela licitante, não sendo aplicável à presente contratação a apresentação de planilha de composição de custos típica de aquisição de bens ou contratação remunerada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



8.3. Considerando que a contratação não prevê pagamento periódico do Município à instituição financeira e que a contraprestação será paga pela própria instituição vencedora ao Município, não serão exigidas, para fins de julgamento da proposta, demonstrações de custos de aquisição, custos fixos ou variáveis, margem de lucro, frete, insumos ou outros elementos típicos de formação de preços de fornecimentos ou serviços custeados pela Administração.

9. DA PROPOSTA FINAL READEQUADA

9.1. Encerrada a fase competitiva e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta final readequada ao valor de sua última oferta válida.

9.2.6. A proposta final deverá indicar, no mínimo:

9.3. razão social e CNPJ da instituição financeira;

9.4. valor global da contraprestação financeira ofertada ao Município, expresso em algarismos e por extenso;

9.5. declaração de que a proposta contempla integralmente todas as obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

9.6. prazo de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital; e

9.7. identificação e assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído.

9.8. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será adotado o valor por extenso, desde que seja possível identificar, de forma inequívoca, a vontade da licitante e não resulte em alteração indevida da oferta apresentada durante a sessão.

9.9. A proposta final apresentada pela vencedora vinculará a instituição financeira durante toda a contratação, especialmente quanto ao valor da contraprestação financeira devida ao Município.

10. DA VERIFICAÇÃO DA VIABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Considerando a natureza peculiar da contratação, na qual a instituição financeira vencedora realizará pagamento ao Município em decorrência da exploração econômica associada ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento, a análise da proposta não se dará pela lógica ordinária de inexecutabilidade baseada em redução de preços ou descontos sobre orçamento estimado.

10.2. A apresentação de oferta superior ao valor mínimo estabelecido pela Administração não implicará, isoladamente, presunção de inexecutabilidade ou inviabilidade da proposta.

10.3. Caso o valor ofertado ou outras circunstâncias verificadas no curso do certame suscitem dúvida objetiva quanto à capacidade da instituição financeira de cumprir a obrigação assumida, o Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



poderá realizar diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para solicitar esclarecimentos ou documentação complementar pertinente.

- 10.4.** A diligência deverá estar relacionada à dúvida efetivamente identificada no caso concreto e não poderá ser utilizada para criar requisito de participação ou habilitação não previsto originalmente no instrumento convocatório.
- 10.5.** Eventual desclassificação somente ocorrerá mediante decisão objetiva e fundamentada, após oportunizada à licitante a apresentação dos esclarecimentos e documentos cabíveis.

11. DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

- 11.1.** O valor correspondente à proposta final vencedora constituirá a contraprestação financeira devida pela instituição contratada ao Município de Castanhal/PA.
- 11.2.** A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento integral da contraprestação financeira, em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.
- 11.3.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária oficialmente indicada pelo Município de Castanhal/PA.
- 11.4.** Será considerado adimplido o pagamento somente quando o valor integral correspondente à proposta vencedora estiver efetivamente disponível na conta indicada pelo Município.
- 11.5.** O simples agendamento, emissão de ordem de transferência ou documento equivalente não caracterizará o cumprimento da obrigação.
- 11.6.** O pagamento da contraprestação financeira não afasta nem reduz as demais obrigações da futura contratada relacionadas à implantação, integração tecnológica, processamento e gerenciamento da folha, atendimento aos beneficiários, manutenção do atendimento presencial, segurança da informação, continuidade dos serviços e demais condições previstas na contratação.

12. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

- 12.1.** O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação.
- 12.2.** Erros materiais, falhas formais ou omissões que não alterem a substância da proposta, o valor final ofertado ou as condições essenciais da contratação poderão ser objeto de esclarecimento ou saneamento.
- 12.3.** Não será admitida, após o encerramento da fase competitiva, a redução do valor da contraprestação financeira correspondente à proposta vencedora.
- 12.4.** A licitante deverá atender às diligências realizadas pelo Pregoeiro no prazo estabelecido na convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 12.5. O não atendimento injustificado à diligência ou a ausência de elementos suficientes para sanar dúvida relevante poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A qualificação técnico-operacional observará integralmente as exigências, critérios e condições estabelecidos no item 22 do Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Edital.
- 13.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório ou órgão competente.
- 13.6. Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo se encontra em processo de tramitação;
- 13.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 13.8. No caso da certidão ou outro documento da habilitação estiver escrito “Só terá validade mediante comprovante de pagamento, ou renovação, ou publicação, ...”, apresentar junto ao documento o que solicita vim acompanhando.
- 13.9. Exemplo: Alguns municípios, os alvarás só têm validade se estiver acompanhado do DAM com comprovante de pagamento. Em alguns municípios, a Certidão de meio ambiente só tem validade junto com a comprovação de sua publicação...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 13.10.** Não serão aceitos documentos ou certidões cassados, revogados, inválidos ou que não produzam efeitos jurídicos na data em que forem exigidos, observadas as hipóteses legais de saneamento e diligência.
- 13.11.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.12.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.13.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.14.** Considerando que a presente contratação será executada exclusivamente por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BCB e submetida à regulamentação específica do Sistema Financeiro Nacional, a qualificação econômico-financeira será aferida considerando as particularidades contábeis, patrimoniais e prudenciais próprias da atividade bancária, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, do Banco Central do Brasil – BCB e das demais disposições aplicáveis.
- 13.15.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as formas de apresentação e comprovação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 13.16.** A licitante deverá apresentar, ainda, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada sua validade ou, na ausência de prazo expresso, o período definido neste Edital.
- 13.17.** A avaliação da capacidade econômico-financeira da instituição não ficará restrita à aplicação automática dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, usualmente empregados em contratações administrativas convencionais, considerando que as instituições financeiras se submetem a regime específico de adequação de capital, solvência e supervisão prudencial.
- 13.18.** A licitante deverá comprovar sua regularidade quanto aos requerimentos mínimos de capital, solvência e demais exigências prudenciais aplicáveis ao seu enquadramento perante o Conselho Monetário Nacional – CMN e o Banco Central do Brasil – BCB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 13.19.** A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser realizada mediante Relatório de Pilar 3, demonstrativos prudenciais, informações oficiais disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil ou outro documento equivalente, conforme aplicável à instituição financeira, considerando-se a data-base mais recente disponível anteriormente à apresentação dos documentos de habilitação.
- 13.20.** Poderá ser considerado, entre os indicadores prudenciais pertinentes, o Índice de Basileia, observado o requerimento mínimo efetivamente aplicável à instituição financeira de acordo com seu enquadramento regulatório perante o CMN e o Banco Central do Brasil, não sendo adotado percentual fixo único quando este não corresponder às exigências prudenciais aplicáveis à participante.
- 13.21.** A documentação apresentada deverá demonstrar que a instituição financeira possui situação econômico-financeira e prudencial compatível com as obrigações decorrentes da contratação, especialmente quanto à continuidade, segurança e regularidade do processamento e gerenciamento da folha de pagamento municipal.
- 13.22.** A instituição financeira contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições econômico-financeiras e prudenciais necessárias à regular execução do objeto, bem como sua regularidade perante o Banco Central do Brasil, devendo comunicar à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer a continuidade ou a segurança dos serviços.
- 13.23.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.24.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão verificados, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 13.25.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 13.26.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 13.27.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.28.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 13.29.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.30.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.4 (duas horas).
- 13.31.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.4.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.5.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 14.6.** O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado esse prazo na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.7.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.8.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.9.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.10.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.11.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 14.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.13.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.14.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, <https://castanhal.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e TCM/PA.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 15.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 15.4.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.5.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.6.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.7.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital ou de seus anexos;
- 15.8.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.9.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.10.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.11.** Fraudar a licitação
- 15.12.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.13.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.14.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.15.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.16.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.17.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.18.** Advertência;
- 15.19.** Multa;
- 15.20.** Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 15.21.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.22.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.23.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.24.** As peculiaridades do caso concreto.
- 15.25.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.26.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.27.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.28.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.29.** Para as infrações previstas nos itens 15.2, 15.3 e 15.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 15.30.** Para as infrações previstas nos itens 15.10, 15.11, 15.12, 15.15 e 15.16, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 15.31.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.32.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.33.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2, 15.3 e 15.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.34.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.10, 15.11, 15.12, 15.15 e 15.16, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2, 15.3 e 15.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.35.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 15.36.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.37.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.38.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.39.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.40.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.licitanet.com.br/> e pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br.
- 16.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 16.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Será divulgada ata da sessão pública no <https://www.licitanet.com.br/> , PNCP e PORTAL DO TCM.
- 17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes sítios eletrônicos:
- 17.11.** Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&ufs=PA&municipios=187
- 17.12.** Portal: <https://www.licitanet.com.br/>;
- 17.13.** Licitações | Prefeitura Municipal de Castanhal - PA (2025-2028):
www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-castanhal e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



17.14. TCM/PA MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA: [www.tcm.pa.gov.br/mural-de-](http://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem?LINCEMVWLICITACOESSearch%5BLEGISLACAO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BNUMERO_DOCUMENTO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BMODALIDADE_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BTIPO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BOBJETO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA_ABERTURA%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA_PUBLICACAO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BID_MUNICIPIO%5D=24&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BORGAO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BSTATUS_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL_REFERENCIADO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL_ADJUDICADO%5D=)

[licitacoes/licitacoes/listagem?LINCEMVWLICITACOESSearch%5BLEGISLACAO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BNUMERO_DOCUMENTO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BMODALIDADE_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BTIPO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BOBJETO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA_ABERTURA%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA_PUBLICACAO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BID_MUNICIPIO%5D=24&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BORGAO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BSTATUS_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL_REFERENCIADO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL_ADJUDICADO%5D=](http://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem?LINCEMVWLICITACOESSearch%5BLEGISLACAO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BNUMERO_DOCUMENTO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BMODALIDADE_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BTIPO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BOBJETO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA_ABERTURA%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BDATA_PUBLICACAO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BID_MUNICIPIO%5D=24&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BORGAO_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BSTATUS_ID%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL_REFERENCIADO%5D=&LINCEMVWLICITACOESSearch%5BVL_ADJUDICADO%5D=)

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.16. ANEXO I - Termo de Referência

17.17. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

17.18. ANEXO IV- Nota explicativa – sobre pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

17.19. Anexo VII – Matriz de Alocação de Riscos

Castanhal/PA, 15 de outubro de 2026

Elaborado por:

LAURA THAYNA
MARTINS DA
SILVA:05381788258
Assinado de forma digital por
LAURA THAYNA MARTINS DA
SILVA:05381788258
Dados: 2026.10.16 09:40:17
-03'00'

LAURA THAYNA MARTINS DA SILVA
Planejamento De Licitação
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação

Ciente:

RODRIGO
PINHEIRO
MULLER:04801065252
Assinado de forma digital
por RODRIGO PINHEIRO
MULLER:04801065252
Dados: 2026.10.16
09:44:17 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO MULLER
Agente De Contratação
Pregoeiro

Autorizado por:

HELIO LEITE DA
SILVA:08575878204
Assinado de forma digital por
HELIO LEITE DA
SILVA:08575878204
Dados: 2026.10.16 09:47:41
-03'00'

HÉLIO LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal de Castanhal/PA

Acompanhado:

TATIANA DO SOCORRO
MARTINS DA
SILVA:61402583249
Assinado de forma digital por
TATIANA DO SOCORRO MARTINS
DA SILVA:61402583249
Dados: 2026.10.16 09:40:47 -03'00'

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Secretária Municipal de Licitação de Castanhal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

APROVADO (CONTIDO NOS AUTOS DO PROCESSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº.)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE.....E

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO MUNICÍPIO], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE], conforme [ATO DE INVESTIDURA OU DELEGAÇÃO], por intermédio dos órgãos municipais abrangidos pela contratação e dos seguintes fundos:

FUNDO MUNICIPAL DE [DENOMINAÇÃO OFICIAL], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], representado por seu gestor, [NOME E CARGO], conforme [ATO DE NOMEAÇÃO OU DELEGAÇÃO];

FUNDO MUNICIPAL DE [DENOMINAÇÃO OFICIAL], inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], representado por seu gestor, [NOME E CARGO], conforme [ATO DE NOMEAÇÃO OU DELEGAÇÃO];

[INCLUIR OS DEMAIS FUNDOS ABRANGIDOS, COM SUAS DENOMINAÇÕES OFICIAIS, CNPJs E REPRESENTANTES];

e o INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL — IPMC, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração indireta municipal, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO IPMC], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por [NOME E CARGO DO REPRESENTANTE COMPETENTE], conforme [ATO DE NOMEAÇÃO OU DELEGAÇÃO], doravante denominados conjuntamente CONTRATANTES, observadas as competências e responsabilidades de cada participante, sem atribuição de personalidade jurídica autônoma aos órgãos e fundos municipais;

e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada por [NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme [ATO SOCIETÁRIO OU PROCURAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA;

tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1709002/2026/SUPRI, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários para Processamento e Gerenciamento da Folha de Pagamento, decorrente do Pregão Eletrônico nº [NÚMERO]/2026, em observância à Lei nº 14.133,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



de 1º de abril de 2021, à legislação municipal pertinente e à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de instituição financeira para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA, incluindo implantação, integração tecnológica, atendimento e demais serviços previstos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	CONTRAPRESTAÇÃO GLOBAL
01	Processamento e gerenciamento exclusivo da folha municipal, incluindo implantação, integração tecnológica, atendimento e serviços vinculados previstos no TR, para base estimativa de 10.653 beneficiários, pelo prazo de 60 meses.	Serviço	01	R\$ [PROPOSTA VENCEDORA]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A proposta financeira vencedora, adjudicada e homologada, abrangendo integralmente o item único;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. A contratação abrange a base estimativa de 10.653 beneficiários da Prefeitura Municipal, das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente e do Instituto Previdenciário do Município de Castanhal – IPMC, conforme consolidação constante do ETP e do TR. O quantitativo não constitui limite máximo nem garantia de permanência e poderá variar durante a execução, observada a Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, contado da última assinatura eletrônica pelas partes, observada a eficácia condicionada à publicação no PNCP, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação geradora de receita para a Administração Pública, sem previsão de investimentos em benfeitorias permanentes reversíveis ao patrimônio público. A implantação integra esse prazo, sem gerar acréscimo automático de vigência. O processamento efetivo observará as condições da Cláusula Terceira.

2.2. Eventual prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa formal e observância dos seguintes requisitos:

2.3. Demonstração da necessidade de continuidade dos serviços e da vantagem técnica e econômica do período adicional;

2.4. Manutenção do interesse da Administração e da vantajosidade da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 2.5. Manifestação da CONTRATADA, quando necessária, e formalização no instrumento adequado;
- 2.6. Comprovação da manutenção das condições de habilitação e da disponibilidade orçamentária, quando aplicável.
- 2.7. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços bancários de natureza contínua, destinados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA, mediante contraprestação financeira devida pela instituição contratada à Administração Municipal, a vigência contratual observará o disposto no art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às contratações geradoras de receita sem investimento, observado o limite legal de 10 (dez) anos, sem prejuízo da aplicação das disposições dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, naquilo que forem juridicamente compatíveis com a natureza e as características específicas da contratação.
- 2.8. Eventual prorrogação da vigência contratual somente será admitida quando juridicamente cabível, mediante decisão motivada, demonstração do interesse público e da vantajosidade econômica, prévia autorização da autoridade competente e formalização de termo aditivo antes do encerramento da vigência, observadas as disposições do art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicáveis, as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da referida Lei. Não haverá prorrogação automática em razão da não conclusão de rotinas ou obrigações contratuais.
- 2.9. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação. A contraprestação relativa a eventual período adicional dependerá de avaliação econômico-financeira atualizada e formalização das condições vantajosas ao Município, sem presunção de que o pagamento inicial abranja a extensão futura e sem alteração unilateral do valor.
- 2.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Os serviços serão executados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, observados o modelo de execução, os critérios de conformidade e os níveis de serviço do Termo de referencia. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, segundo a regulamentação municipal, com registro de ocorrências, conferência dos créditos, atendimento, arrecadação, contraprestação e garantia.
- 3.2. O CONTRATANTE disponibilizará os dados, arquivos e demais elementos necessários à implantação em até 10 (dez) dias úteis, contados da última assinatura do Contrato, respeitada a condição de eficácia prevista na Cláusula Décima Nona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



3.3. A CONTRATADA concluirá a implantação, parametrização, integração, testes e homologação em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento integral das informações necessárias. A disponibilização incompleta ou intempestiva deverá ser registrada, com reprogramação apenas do período comprovadamente afetado, sem responsabilidade da CONTRATADA por atraso imputável ao CONTRATANTE.

3.4. O cronograma será aprovado pelas partes e acompanhado pelo gestor e fiscais. O atendimento presencial deverá estar disponível antes do início efetivo da operação, admitida agência, posto ou estrutura presencial equivalente compatível com a regulamentação e com o TR.

3.5. O início efetivo da folha dependerá da conclusão satisfatória dos testes, validação dos arquivos, disponibilidade dos canais mínimos de atendimento, pagamento integral da contraprestação e autorização formal do CONTRATANTE. Atos preparatórios poderão ocorrer antes do pagamento, após a eficácia contratual, sem interrupção dos pagamentos **aos beneficiários**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade principal pela prestação dos serviços de processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA.
- 4.2. Será admitida a utilização de terceiros para execução de atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais necessárias ao cumprimento do objeto, tais como suporte tecnológico, manutenção de sistemas, infraestrutura de tecnologia da informação, processamento auxiliar de dados, serviços de comunicação, segurança da informação e apoio operacional, desde que observadas as normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional e demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.
- 4.3. A utilização de terceiros para as atividades previstas no subitem anterior não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto principal, desde que não implique transferência da responsabilidade contratual, da gestão dos serviços ou das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
- 4.4. Qualquer situação que caracterize efetiva subcontratação de parcela do objeto, quando juridicamente admissível, dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.
- 4.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à continuidade operacional, segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo bancário, atendimento aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



beneficiários, cumprimento dos prazos e correção de eventuais falhas decorrentes de atividades executadas por terceiros.

- 4.6.** A contratação de terceiros não poderá resultar em custos adicionais ao CONTRATANTE, nem afastar ou reduzir quaisquer obrigações, responsabilidades ou garantias assumidas pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato.
- 4.7.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica nas hipóteses previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA E DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1.** Pela exploração econômica decorrente da contratação para o processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a contraprestação financeira correspondente ao valor de sua proposta vencedora.
- 5.2.** O valor da contraprestação financeira devida pela CONTRATADA será de R\$ _____ (_____), correspondente ao valor final ofertado e adjudicado no procedimento licitatório.
- 5.3.** O valor referido no subitem anterior constitui obrigação financeira da CONTRATADA perante o Município e não se confunde com remuneração, tarifa ou pagamento devido pelo CONTRATANTE à instituição financeira pela execução dos serviços.
- 5.4.** A presente contratação não prevê pagamento ordinário, periódico ou por medição do Município à CONTRATADA pela execução do objeto, considerando que a remuneração econômica da instituição financeira decorrerá das oportunidades de relacionamento bancário associadas ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento, observadas as normas do Sistema Financeiro Nacional e as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.5.** O valor da contraprestação financeira estabelecido neste Contrato compreende a integralidade das obrigações econômicas assumidas pela CONTRATADA em decorrência de sua proposta vencedora, não sendo admitida sua redução unilateral ou qualquer compensação não autorizada pela Administração.
- 5.6.** O pagamento integral da contraprestação financeira não afastará, substituirá nem reduzirá as demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aquelas relativas à implantação, integração tecnológica, processamento e gerenciamento da folha de pagamento, atendimento aos beneficiários, manutenção do Posto de Atendimento, segurança da informação, suporte operacional e continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento integral da contraprestação financeira correspondente ao valor de sua proposta vencedora, em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato.

6.2. O pagamento será realizado em conta de titularidade do Município de Castanhal/PA mantida na própria instituição financeira vencedora, formalmente indicada pelo CONTRATANTE. Caso inexistente, a CONTRATADA providenciará sua abertura sem ônus antes do pagamento. O ingresso inicial não autoriza manutenção de disponibilidades em desacordo com a Constituição e a legislação aplicável.

6.3. Considerar-se-á cumprida a obrigação de pagamento somente na data em que o valor integral da contraprestação financeira estiver efetivamente disponível na conta indicada pelo CONTRATANTE, não sendo suficiente, para fins de adimplemento, o simples agendamento, a emissão de ordem de transferência ou documento equivalente.

6.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE o respectivo comprovante de transferência ou documento equivalente, contendo elementos suficientes para identificação do valor pago, da data da operação e da conta destinatária.

6.5. O inadimplemento ou atraso no pagamento da contraprestação financeira sujeitará a CONTRATADA à incidência dos encargos moratórios, multas e demais consequências previstas neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

6.6. O pagamento da contraprestação financeira deverá ocorrer integralmente, sendo vedada a realização de descontos, retenções ou compensações unilaterais pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE ou previstas em lei.

6.7. O atraso no pagamento da contraprestação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, atualização monetária pelo IPCA e juros simples de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

6.8. Os juros serão calculados pela fórmula $EM = (0,12/365) \times N \times V$, em que EM corresponde aos juros de mora, N ao número de dias de atraso e V ao valor inadimplido. A atualização pelo IPCA refere-se à dívida vencida e não constitui reajuste periódico da contraprestação.

6.9. A multa moratória específica desta Cláusula não será cumulada com outra multa moratória pelo mesmo atraso. Permanecem cabíveis, mediante processo regular e observada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato, as demais consequências legais de inadimplementos distintos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 7.1. O valor da contraprestação financeira correspondente à proposta vencedora será fixo e irrevogável, considerando que seu pagamento ocorrerá integralmente, em parcela única, no prazo estabelecido neste Contrato.
- 7.2. Não haverá aplicação periódica de índice de reajuste sobre o valor da contraprestação financeira ofertada pela CONTRATADA, uma vez que a obrigação pecuniária será integralmente adimplida no início da relação contratual, na forma prevista neste instrumento.
- 7.3. A inexistência de reajuste da contraprestação financeira não afasta eventual direito das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que presentes os pressupostos legais aplicáveis, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação suficiente à demonstração do fato superveniente e de seus efeitos sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.
- 7.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração de forma individualizada, à luz da legislação aplicável, da matriz de riscos, quando existente, e das condições econômicas originalmente assumidas pela CONTRATADA.
- 7.5. A mera variação de índices econômicos, custos operacionais, despesas administrativas, encargos internos, estratégias comerciais ou condições ordinárias de mercado não implicará, por si só, direito automático à revisão das condições contratadas.
- 7.6. Eventual alteração decorrente de reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada pelo instrumento juridicamente cabível.
- 7.7. Nesse caso, eu também retiraria a data de 11/06/2026 e toda a sistemática do IPCA, porque ela não tem utilidade prática para uma contraprestação paga integralmente logo após a assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo VII do Edital, a qual estabelece a distribuição objetiva dos principais riscos relacionados à execução da contratação.
- 8.2. A Matriz de Alocação de Riscos constitui elemento definidor do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato relativamente aos eventos nela contemplados e deverá ser observada na análise de eventuais pleitos apresentados pelas partes, nos termos dos arts. 22, 103, 124 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. Os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA serão considerados integrantes das responsabilidades por ela assumidas, observados a natureza, a extensão e os limites definidos na Matriz de Alocação de Riscos.
- 8.4. A ocorrência de evento ordinariamente atribuído à CONTRATADA não autorizará, por si só, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 8.5.** A atribuição à CONTRATADA de determinado risco não será interpretada como assunção genérica e ilimitada de toda e qualquer consequência futura relacionada ao respectivo evento, devendo ser observados sua natureza, previsibilidade, extensão, materialidade e efetiva repercussão sobre a execução contratual.
- 8.6.** As consequências decorrentes dos riscos expressamente atribuídos ao CONTRATANTE serão por ele suportadas nos limites estabelecidos na Matriz e na legislação aplicável, desde que comprovados o evento, sua imputação e a respectiva repercussão sobre a execução do Contrato.
- 8.7.** Nos eventos classificados como riscos compartilhados, suas consequências serão avaliadas conforme a responsabilidade e a contribuição causal atribuível a cada uma das partes, observadas as condições definidas na Matriz.
- 8.8.** Os eventos classificados na Matriz como sujeitos à análise do caso concreto não gerarão, automaticamente, direito à alteração das condições econômicas ou operacionais da contratação.
- 8.9.** Os eventos supervenientes não expressamente contemplados na Matriz serão analisados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, das condições existentes na data de apresentação da proposta e das circunstâncias efetivamente demonstradas.
- 8.10.** Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente aquelas previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a repartição objetiva dos riscos estabelecida na Matriz.
- 8.11.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e instruído com elementos suficientes à demonstração:
- I – do evento alegado;
 - II – de sua superveniência em relação à apresentação da proposta;
 - III – de sua natureza e consequências;
 - IV – da obrigação contratual efetivamente atingida;
 - V – das condições econômicas e operacionais existentes à época da apresentação da proposta;
 - VI – da alteração superveniente alegada;
 - VII – do nexo causal entre o evento e a repercussão apontada; e
 - VIII – do impacto efetivo sobre a execução do Contrato.
- 8.12.** A análise de eventual pedido deverá considerar a natureza peculiar desta contratação, em que a CONTRATADA paga ao Município contraprestação financeira pela exploração econômica associada ao processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento municipal, não havendo remuneração ordinária da CONTRATADA pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 8.13.** A contraprestação financeira correspondente à proposta vencedora, uma vez integralmente paga pela CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato, não será objeto de reajuste periódico ou recomposição automática em razão de alterações ordinárias das condições de mercado, da rentabilidade esperada da operação ou da estratégia comercial adotada pela CONTRATADA.
- 8.14.** Não constituirão, isoladamente, fundamento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:
- I – estimativa inadequada, pela CONTRATADA, do potencial econômico da folha de pagamento;
 - II – frustração de expectativas de rentabilidade;
 - III – redução da adesão dos beneficiários a produtos ou serviços bancários facultativos;
 - IV – exercício, pelos beneficiários, do direito à portabilidade salarial;
 - V – alteração das estratégias comerciais da CONTRATADA;
 - VI – variações ordinárias dos custos administrativos, operacionais ou tecnológicos inerentes à atividade bancária;
 - VII – erro ou omissão na elaboração da proposta;
 - VIII – oferta voluntariamente elevada durante a etapa competitiva ou em negociação; e
 - IX – demais riscos empresariais ordinários expressamente atribuídos à CONTRATADA na Matriz de Alocação de Riscos.
- 8.15.** O exercício do direito de portabilidade salarial pelos beneficiários, bem como a liberdade destes de contratar ou não produtos e serviços financeiros da CONTRATADA, constitui circunstância inerente à modelagem da contratação e deverá ser considerada pela instituição financeira na formulação de sua proposta.
- 8.16.** Eventuais alterações relevantes no universo de beneficiários, no volume financeiro da folha de pagamento ou nas condições operacionais da contratação serão analisadas conforme a causa, magnitude, previsibilidade, duração, repercussão efetiva e alocação estabelecida na Matriz de Riscos, não produzindo automaticamente direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.17.** Alterações decorrentes de atos ou determinações do Banco Central do Brasil – BCB, do Conselho Monetário Nacional – CMN ou de outros órgãos reguladores competentes serão analisadas segundo sua natureza, obrigatoriedade, previsibilidade e impacto efetivamente demonstrado sobre a execução do objeto, observada a repartição de riscos estabelecida na Matriz.
- 8.18.** A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes será examinada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada sua incidência direta e efetiva sobre as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 8.19.** O protocolo de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:
- I – não produz alteração automática das condições contratuais;
 - II – não representa reconhecimento administrativo do direito alegado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



III – não autoriza a CONTRATADA a reduzir, suspender ou modificar unilateralmente suas obrigações;
e

IV – não suspende automaticamente a execução dos serviços.

8.20. Enquanto o pedido estiver em análise, permanecerão aplicáveis as condições contratuais vigentes, salvo determinação expressa da Administração ou outra hipótese juridicamente admitida.

8.21. Caso a CONTRATADA alegue circunstância excepcional capaz de comprometer materialmente a continuidade ou a segurança do processamento da folha de pagamento, deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE, demonstrar documentalmente a ocorrência e adotar as providências necessárias à preservação da continuidade dos serviços até decisão administrativa.

8.22. O CONTRATANTE poderá realizar diligências e solicitar documentos, demonstrativos contábeis, informações prudenciais, memórias de cálculo, estudos técnicos, relatórios operacionais, informações financeiras ou outros elementos pertinentes e necessários à adequada análise do pedido.

8.23. A documentação apresentada deverá permitir a comparação objetiva entre as condições existentes na data da apresentação da proposta e aquelas verificadas após a ocorrência do evento alegado.

8.24. O equilíbrio econômico-financeiro não será interpretado como garantia de manutenção de determinada rentabilidade, retorno financeiro, participação de mercado, número de clientes, contratação de produtos bancários ou resultado econômico esperado pela CONTRATADA.

8.25. A presente Cláusula deverá ser interpretada de forma a preservar a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação, impedir a transferência indevida ao Município dos riscos ordinários próprios da atividade bancária e, simultaneamente, assegurar a análise de situações extraordinárias juridicamente admitidas e efetivamente demonstradas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. proporcionar as condições e disponibilizar as informações necessárias à regular execução dos serviços;

9.1.3. disponibilizar à CONTRATADA, nos prazos definidos, os arquivos, dados, informações, cronogramas e demais elementos necessários ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

9.1.4. informar, com a antecedência necessária, as datas previstas para processamento e disponibilização dos créditos da folha de pagamento, bem como eventuais alterações relevantes nos cronogramas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 9.1.5.** Disponibilizar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, os dados, arquivos, informações e demais elementos necessários à implantação dos serviços, bem como colaborar nos procedimentos de integração tecnológica, parametrização, testes, validações, migração e transição operacional, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.6.** designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, acompanhando a execução dos serviços e registrando as ocorrências verificadas;
- 9.1.7.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos de processamento, disponibilização dos créditos, atendimento aos beneficiários, funcionamento dos canais de atendimento, manutenção do Posto de Atendimento e continuidade dos serviços;
- 9.1.8.** notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, inconsistências, atrasos, indisponibilidades ou demais irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para regularização quando cabível;
- 9.1.9.** prestar os esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços;
- 9.1.10.** acompanhar o pagamento da contraprestação financeira devida pela CONTRATADA ao Município, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de atraso ou inadimplemento;
- 9.1.11.** preservar, no âmbito de sua responsabilidade, a segurança, confidencialidade e integridade das informações encaminhadas à CONTRATADA, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, sigilo das informações e segurança da informação;
- 9.1.12.** aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e nos demais documentos da contratação, quando configuradas as respectivas hipóteses;
- 9.1.13.** encaminhar ao órgão de representação judicial do Município, quando necessário, os elementos pertinentes para adoção das medidas judiciais cabíveis em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- 9.1.14.** emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução deste Contrato, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a adequada execução do ajuste;
- 9.1.15.** decidir os requerimentos administrativos no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do respectivo protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, quando necessária;
- 9.1.16.** analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observados os critérios, procedimentos e a alocação de riscos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato, no prazo máximo de **45 (quarenta e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



cinco) dias, ressalvada necessidade de diligências ou complementação documental que justifique prazo diverso;

9.1.17. respeitar o sigilo bancário, a proteção de dados pessoais e as demais limitações legais e regulatórias aplicáveis às informações bancárias dos beneficiários.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, fornecedores, prestadores auxiliares ou terceiros por ela utilizados na execução das atividades acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo os riscos e responsabilidades que lhe tenham sido atribuídos na Matriz de Alocação de Riscos e na legislação aplicável.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

10.3. 10.3. executar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento de forma contínua, regular, segura e ininterrupta durante toda a vigência contratual;

10.4. executar todas as providências necessárias à implantação, integração tecnológica, parametrização, migração, testes, validações e transição operacional dos serviços, de modo a evitar interrupções nos pagamentos dos beneficiários;

10.5. 10.5. disponibilizar os meios tecnológicos necessários à transmissão, recepção e processamento dos arquivos da folha de pagamento, inclusive por EDI – Electronic Data Interchange, transferência segura de arquivos ou solução equivalente aceita pela Administração;

10.6. fornecer, sem custo adicional ao Município, os layouts, manuais, orientações técnicas, acessos, ferramentas e demais elementos necessários à integração com os sistemas utilizados pela Administração;

10.7. processar os arquivos encaminhados pelo CONTRATANTE nos prazos estabelecidos e assegurar a disponibilização dos respectivos créditos aos beneficiários nas datas definidas;

10.8. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer inconsistência, rejeição, falha de processamento ou ocorrência que possa comprometer a disponibilização dos créditos, informando a causa identificada e as providências necessárias à regularização;

10.9. manter ou implantar, no mínimo, 01 (um) Posto de Atendimento presencial no Município de Castanhal/PA, nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 10.10.** assegurar que o Posto de Atendimento disponha de estrutura e pessoal suficientes para atender às demandas decorrentes do objeto, especialmente abertura e regularização de contas, atualização cadastral, orientações e solução de pendências relacionadas ao recebimento da folha;
- 10.11.** disponibilizar canais eletrônicos adequados de atendimento aos beneficiários, inclusive aplicativo, internet banking, central de atendimento ou outros meios compatíveis com a regulamentação bancária vigente;
- 10.12.** assegurar aos beneficiários o exercício do direito de portabilidade salarial, nos termos da regulamentação aplicável, sendo vedada qualquer conduta destinada a impedir ou dificultar injustificadamente seu exercício;
- 10.13.** comunicar aos beneficiários, nos meios legalmente admitidos, bloqueios, suspensões, restrições ou demais ocorrências relacionadas às contas utilizadas para recebimento da folha, ressalvadas as situações submetidas a sigilo ou determinação de autoridade competente;
- 10.14.** comunicar também ao setor municipal competente as ocorrências que possam afetar o processamento geral da folha ou decorram de inconsistências relacionadas às informações fornecidas pela Administração, preservados os dados protegidos por sigilo bancário;
- 10.15.** adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais adequadas para proteção dos dados pessoais, bancários e financeiros tratados durante a execução do Contrato, observando a legislação relativa à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo bancário;
- 10.16.** utilizar as informações recebidas exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do Contrato e ao cumprimento de suas obrigações legais e regulatórias;
- 10.17.** adotar mecanismos destinados a prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, destruição, divulgação indevida, vazamento ou qualquer forma de tratamento irregular das informações;
- 10.18.** manter mecanismos adequados de continuidade de negócios, redundância e contingência capazes de preservar o processamento da folha diante de falhas tecnológicas, indisponibilidades de sistemas ou outras ocorrências capazes de comprometer a execução do objeto;
- 10.19.** atender às determinações regulares do gestor e dos fiscais do Contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados;
- 10.20.** corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, as falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços que lhe sejam imputáveis;
- 10.21.** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou prestadores auxiliares, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



responsabilidades previstas na legislação bancária e de proteção ao consumidor, quando aplicáveis;

- 10.22.** comunicar ao gestor ou fiscal do Contrato, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência anormal, incidente de segurança, indisponibilidade relevante ou fato capaz de comprometer a continuidade, segurança ou regularidade da execução do objeto;
- 10.23.** manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, autorização de funcionamento, regularidade econômico-financeira e prudencial exigidas no procedimento licitatório;
- 10.24.** manter-se devidamente autorizada e regular perante o Banco Central do Brasil – BCB durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração capaz de afetar sua regularidade ou capacidade de execução;
- 10.25.** cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e regulatórias decorrentes de sua atividade, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.26.** cumprir, durante toda a execução do Contrato, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais hipóteses legalmente previstas, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado pela fiscalização;
- 10.27.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução do Contrato, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento legalmente autorizado;
- 10.28.** arcar com os custos administrativos, operacionais, tecnológicos, de pessoal, estrutura, atendimento, integração, segurança, implantação, manutenção e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, sem ônus adicional ao Município, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas neste Contrato;
- 10.29.** assumir os riscos empresariais ordinários decorrentes da formulação de sua proposta, inclusive quanto à avaliação do potencial econômico da folha, comportamento dos beneficiários, adesão a produtos bancários e exercício do direito de portabilidade, observada a Matriz de Alocação de Riscos;
- 10.30.** efetuar o pagamento integral da contraprestação financeira correspondente à proposta vencedora, em parcela única, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato;
- 10.31.** apresentar e manter a garantia contratual, promovendo sua renovação, complementação ou recomposição nos casos previstos neste Contrato;
- 10.32.** 10.32. observar as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, do Banco Central do Brasil – BCB e demais normas legais e regulatórias aplicáveis à execução dos serviços.
- 10.33.** A utilização de terceiros para atividades meramente acessórias ou instrumentais não afastará nem limitará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



pelo cumprimento do objeto, observadas as regras de subcontratação previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

- 10.34.** A CONTRATADA disponibilizará arquivos e relatórios de retorno que identifiquem registros processados, rejeitados, inconsistentes ou pendentes, permitindo conferência e rastreabilidade pelo CONTRATANTE.
- 10.35.** É vedado condicionar o recebimento dos valores da folha à contratação de conta corrente, empréstimos, seguros ou quaisquer produtos e serviços facultativos. Serão observadas as gratuidades e os direitos relativos à conta-salário e à portabilidade previstos na regulamentação aplicável.
- 10.36.** A CONTRATADA deverá integrar a arrecadação do IPTU por Pix e QR Code aos sistemas municipais, incluindo identificação individualizada dos pagamentos, processamento e disponibilização de arquivos de retorno, baixa e conciliação, sem custo adicional ao Município. A operação será previamente testada e homologada com os setores financeiro e de tecnologia.
- 10.37.** Os valores arrecadados serão destinados às contas municipais oficialmente indicadas. Quando utilizada conta na CONTRATADA para recepção ou trânsito, deverão ser asseguradas identificação, conciliação e transferência conforme instruções do Município e natureza dos recursos, sem autorização para manutenção irrestrita de disponibilidades de caixa em instituição não admitida pela legislação.
- 10.38.** Outras receitas e ingressos, incluindo ITBI, ISS, taxas, dívida ativa, multas, preços públicos, aluguéis, cessões, leilões, doações, patrocínios, ressarcimentos e restituições, poderão ser operacionalizados mediante definição formal da Administração, viabilidade técnica e admissibilidade jurídica, sem exclusividade automática, garantia de volume ou remuneração adicional não prevista na contratação.
- 10.39.** Quando juridicamente admissível, poderá ser disponibilizada conta municipal específica para recebimento de cauções em dinheiro de garantias de proposta de outras licitações, com identificação, conciliação, controle e restituição nos prazos aplicáveis. A medida não obriga terceiros a contratar produtos bancários nem altera as modalidades legais de garantia.
- 10.40.** Não haverá transferência automática da carteira de consignados, exclusividade sobre crédito ou obrigação de adesão de beneficiários, fornecedores e credores aos produtos da CONTRATADA. Os atrativos comerciais do ETP e do TR constituem potencial de relacionamento, sem garantia de receitas, crescimento da folha ou rentabilidade.
- 10.41.** Ao término ou na extinção antecipada, inclusive redução de prazo, a CONTRATADA cooperará com a transição para a instituição sucessora, disponibilizando os arquivos, informações e suporte necessários segundo cronograma formal, preservando continuidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



sigilo bancário e proteção de dados. A cooperação não autoriza prorrogação automática nem exploração da folha além da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFORMIDADE, CONTINUIDADE E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento de forma contínua, regular, segura e em conformidade com as especificações, requisitos técnicos, operacionais e regulatórios estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos da contratação.

11.2. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos sistemas, canais, mecanismos de transmissão e processamento de arquivos, ferramentas de integração tecnológica e demais recursos necessários à regular execução do objeto.

11.3. Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a correta recepção, processamento e disponibilização dos créditos aos beneficiários nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE, observadas as informações e arquivos regularmente encaminhados pela Administração.

11.4. A CONTRATADA deverá manter mecanismos adequados de continuidade de negócios, contingência, redundância e recuperação de serviços capazes de reduzir os impactos decorrentes de falhas tecnológicas, indisponibilidades de sistemas, incidentes operacionais ou outras ocorrências capazes de comprometer o processamento da folha.

11.5. Identificada falha, inconsistência, rejeição de arquivo, indisponibilidade, erro de processamento ou qualquer outra irregularidade relacionada à execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

I – comunicar imediatamente o CONTRATANTE;

II – identificar, sempre que possível, a causa da ocorrência;

III – informar as providências adotadas para correção;

IV – estabelecer, em conjunto com o setor responsável do CONTRATANTE, quando necessário, procedimento emergencial destinado a preservar a continuidade do pagamento dos beneficiários; e

V – promover a regularização no menor prazo tecnicamente possível, observada a gravidade e a urgência da ocorrência.

Quando a falha for imputável à CONTRATADA, todas as providências necessárias à sua correção deverão ser executadas sem qualquer ônus adicional ao Município.

11.6. A CONTRATADA deverá corrigir ou sanar, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas, inadequações ou desconformidades verificadas durante a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



contratual, sem prejuízo da adoção imediata de medidas emergenciais sempre que houver risco de atraso ou interrupção no pagamento da folha.

- 11.7. As inconsistências, rejeições ou falhas de processamento deverão ser comunicadas aos responsáveis indicados pelo Município, com identificação do problema e das providências necessárias à sua regularização.
- 11.8. A CONTRATADA deverá assegurar a integração tecnológica necessária à execução do objeto, inclusive mediante EDI – Electronic Data Interchange, transferência segura de arquivos ou solução equivalente aceita pela Administração, fornecendo, sem custo adicional ao Município, layouts, manuais, orientações técnicas, acessos e demais informações necessárias à correta integração.
- 11.9. Eventuais falhas na execução dos serviços não eximirão a CONTRATADA da obrigação de adotar todas as medidas razoavelmente necessárias à preservação da continuidade do processamento e da disponibilização dos créditos aos beneficiários.
- 11.10. A CONTRATADA deverá manter os canais presenciais e eletrônicos de atendimento em condições adequadas de funcionamento, observados os níveis de disponibilidade, segurança, acessibilidade e qualidade exigidos no Termo de Referência.
- 11.11. O Posto de Atendimento presencial mantido ou implantado em Castanhal/PA deverá possuir estrutura e pessoal suficientes para atendimento das demandas decorrentes da execução do objeto, inclusive abertura e regularização de contas, atualização cadastral, orientações e solução de pendências.
- 11.12. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e operacionais adequadas à proteção dos dados pessoais, bancários e financeiros tratados em decorrência deste Contrato, prevenindo acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação indevida, vazamento ou tratamento irregular das informações.
- 11.13. A constatação de falhas ou irregularidades pela fiscalização não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, ainda que a ocorrência seja identificada posteriormente.
- 11.14. A utilização de terceiros para atividades acessórias ou instrumentais não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município quanto à continuidade, segurança, conformidade e regularidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, c/c arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação financeira constante da proposta vencedora, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



12.2. Para caução, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia será apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, admitida prorrogação motivada por igual período. Na opção por seguro-garantia, sua prestação ocorrerá antes da assinatura, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês da homologação da licitação, conforme edital e art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, mediante uma das modalidades legalmente admitidas:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.4. A garantia deverá assegurar, conforme juridicamente aplicável:

I – o ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais;

II – o pagamento das multas e demais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA;

III – os prejuízos decorrentes de falhas, atrasos ou interrupções dos serviços imputáveis à CONTRATADA;

IV – as obrigações relacionadas à implantação, integração tecnológica, processamento da folha, atendimento aos beneficiários, segurança da informação e continuidade dos serviços; e

V – demais obrigações garantidas nos termos da legislação e deste Contrato.

12.4. A garantia de execução não substitui, compensa ou reduz a obrigação da CONTRATADA de efetuar o pagamento integral da contraprestação financeira devida ao Município.

12.5. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá recompor-la ao valor exigido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

12.6. Havendo alteração da base econômica contratual que repercuta sobre o valor da garantia, a CONTRATADA deverá promover sua complementação ou adequação, quando cabível.

12.7. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e pelo período necessário à cobertura das obrigações por ela asseguradas, observadas as particularidades da modalidade escolhida.

12.8. Quando prestada na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá observar os requisitos, prazos, vigência e demais condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 12.9.** Quando prestada por fiança bancária, deverá ser emitida por instituição autorizada pelo BCB, juridicamente distinta da CONTRATADA, não sendo admitida garantia emitida pela própria devedora em favor de suas obrigações.
- 12.10.** A garantia somente será liberada ou restituída após a extinção das obrigações garantidas e a comprovação do integral cumprimento das responsabilidades da CONTRATADA. Quando prestada em dinheiro, será restituída com atualização monetária, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.11.** O descumprimento da obrigação de apresentar, renovar, complementar ou recompor a garantia contratual sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.3.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do rol de infrações desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do rol de infrações desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



13.6. Multa:

- 13.7.** Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação operacional com prazo definido, sobre o valor contratual proporcional ao período da obrigação afetada, calculado por valor global da contraprestação/60/30 × dias de atraso × 0,005, limitada a 30% dessa base mensal. A regra não se aplica ao atraso da contraprestação financeira, regido exclusivamente pela Cláusula Sexta, nem à garantia, sujeita à regra seguinte;
- 13.8.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 13.9.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 13.10.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do rol de infrações desta Cláusula, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 13.11.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do rol de infrações desta Cláusula, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 13.12.** Para infração descrita na alínea “b” do rol de infrações desta Cláusula, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 13.13.** Para infrações descritas na alínea “d” do rol de infrações desta Cláusula, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 13.14.** Para a infração descrita na alínea “a” do rol de infrações desta Cláusula, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 13.15.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.16.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.17.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.18.** As multas e indenizações serão cobradas administrativamente e, quando cabível, mediante execução da garantia e cobrança judicial, sem pressupor a existência de pagamentos ordinários devidos pelo Município à CONTRATADA.
- 13.19.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 13.20.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.21.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.22.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.23.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.24.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.25.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.26.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.27.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.28.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.29.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.30.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1.** O contrato será extinto ao término da vigência, sem prejuízo da apuração e cumprimento das obrigações remanescentes, ou antecipadamente nas hipóteses legais e na redução de prazo formalizada conforme a Cláusula Décima Oitava.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.3.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.4.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.8.** Eventual reorganização societária com mudança da pessoa jurídica responsável dependerá de prévia análise e autorização do CONTRATANTE, comprovação da manutenção das condições de habilitação e autorização regulatória compatível com o objeto, com formalização juridicamente cabível, sem transferência automática do contrato.
- 14.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.10.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.11.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.12.** Indenizações e multas.
- 14.13.** A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro efetivamente demonstrado, nas condições do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, observada a apresentação tempestiva do pedido, a matriz de riscos e a ausência de direito automático a indenização pela redução quantitativa tratada na Cláusula Décima Oitava.
- 14.14.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 15.1.** A presente contratação não acarretará despesa ordinária ao CONTRATANTE pela execução dos serviços objeto deste Contrato, razão pela qual não haverá indicação de dotação orçamentária destinada ao pagamento da CONTRATADA.
- 15.2.** A modelagem econômico-financeira da contratação prevê o pagamento, pela CONTRATADA ao Município de Castanhal/PA, da contraprestação financeira correspondente ao valor de sua proposta vencedora, nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.
- 15.3.** A remuneração econômica da CONTRATADA decorrerá da exploração das oportunidades inerentes ao relacionamento bancário relacionado ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento, observadas as limitações legais e regulatórias aplicáveis, não sendo devido pagamento ordinário pelo CONTRATANTE em contraprestação aos serviços executados.
- 15.4.** Em razão da inexistência de obrigação ordinária de pagamento pelo Município à CONTRATADA, não se aplicam à presente contratação os procedimentos típicos de execução de despesa relacionados à emissão de empenho para remuneração da CONTRATADA, liquidação de despesa, apresentação de nota fiscal para pagamento ou emissão de ordem bancária em seu favor.
- 15.5.** Eventual obrigação financeira extraordinária que venha a ser reconhecida durante a execução contratual, quando juridicamente cabível e não abrangida pela modelagem econômica originalmente estabelecida, dependerá de prévia instrução administrativa, demonstração de sua base legal e, quando implicar despesa pública, da correspondente disponibilidade e adequação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação municipal, as normas do CMN e do BCB e as regras de proteção de dados e sigilo bancário. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais dos contratos e, quando cabível, a legislação de proteção ao consumidor nas relações bancárias com os beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** As alterações efetivas do objeto observarão os limites e requisitos legais aplicáveis, inclusive o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando pertinente à natureza da alteração. É vedada a transfiguração do objeto e a utilização desses limites como autorização de redução automática da contraprestação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. As variações ordinárias da quantidade de beneficiários e dos valores da folha não constituem, por si sós, acréscimos ou supressões do objeto, nem geram alteração automática da contraprestação. A redução relevante da base observará exclusivamente a sistemática específica da Cláusula Décima Oitava, sem prejuízo das hipóteses legais distintas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REDUÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL EM RAZÃO DE DIMINUIÇÃO RELEVANTE DA BASE DE BENEFICIÁRIOS

- 18.1. Para fins de execução deste Contrato, será considerado como **QUANTITATIVO-BASE** o número de beneficiários efetivamente integrantes da folha de pagamento municipal no início da execução contratual, o qual será formalmente registrado e validado pelas partes.
- 18.2. O quantitativo de beneficiários possui natureza dinâmica, podendo sofrer acréscimos ou reduções decorrentes de admissões, desligamentos, exonerações, aposentadorias, concessões ou cessações de benefícios, contratações temporárias, movimentações funcionais, previdenciárias e demais ocorrências inerentes à gestão de pessoal do Município.
- 18.3. As variações ordinárias da base de beneficiários serão consideradas risco normal da execução contratual e deverão ser absorvidas pela CONTRATADA, não ensejando, isoladamente, redução do prazo contratual, indenização, restituição, compensação financeira ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.4. Excepcionalmente, caso seja constatada redução **superior a 25% (vinte e cinco por cento)** do QUANTITATIVO-BASE e essa condição permaneça durante, no mínimo, **3 (três) meses consecutivos**, a CONTRATADA poderá requerer a redução do prazo remanescente do Contrato, observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula.
- 18.5. O percentual de 25% previsto nesta Cláusula constitui parâmetro contratual específico de materialidade e tratamento de risco, destinado a distinguir as oscilações ordinárias da folha de uma redução extraordinária de sua dimensão econômica, não se confundindo com os limites de acréscimos e supressões previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.6. Para fins de aferição do percentual de redução, serão consideradas todas as inclusões e exclusões ocorridas na base durante a execução contratual, adotando-se exclusivamente a **redução líquida do quantitativo de beneficiários**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



- 18.7.** O ingresso posterior de novos beneficiários não alterará o QUANTITATIVO-BASE originalmente estabelecido, mas será considerado para fins de verificação da permanência ou não da redução superior a 25%.
- 18.8.** O direito de requerer a redução do prazo somente será reconhecido quando a condição prevista no condição de redução superior a 25% por três meses consecutivos prevista nesta Cláusula permanecer caracterizada durante todo o período mínimo de 3 (três) meses consecutivos, de modo a afastar oscilações meramente temporárias ou posteriormente compensadas.
- 18.9.** Configurados os requisitos desta Cláusula, a redução máxima do prazo contratual observará o período remanescente existente na data da comunicação formal da CONTRATADA, conforme os seguintes limites:

Meses de vigência remanescentes	Redução máxima do prazo
De 49 a 60 meses	24 meses
De 37 a 48 meses	18 meses
De 25 a 36 meses	12 meses
De 13 a 24 meses	6 meses
De 7 a 12 meses	3 meses
Até 6 meses	Não haverá redução

- 18.10.** A CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de redução do prazo com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, acompanhado de memória de cálculo e dos documentos necessários à comprovação:

- I – do QUANTITATIVO-BASE originalmente registrado;
- II – dos quantitativos efetivamente verificados durante o período de aferição;
- III – das inclusões e exclusões ocorridas;
- IV – da redução líquida apurada; e
- V – da permanência da redução superior a 25% pelo período mínimo exigido.

- 18.11.** Compete ao CONTRATANTE conferir os quantitativos apresentados, validar a permanência da condição durante o período mínimo previsto e verificar o atendimento aos demais requisitos estabelecidos neste Contrato.
- 18.12.** A redução do prazo contratual **não ocorrerá de forma automática**, nem poderá ser promovida unilateralmente pela CONTRATADA, dependendo de prévia instrução administrativa, decisão expressa da Administração e formalização mediante o instrumento jurídico cabível.
- 18.13.** Uma vez formalizada, a redução produzirá efeitos exclusivamente sobre o período contratual futuro, permanecendo integralmente preservados os efeitos jurídicos, financeiros e operacionais relativos ao período já executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



18.14. A redução do prazo prevista nesta Cláusula constitui mecanismo previamente estabelecido de tratamento do risco decorrente de diminuição extraordinária da base de beneficiários, devendo ser considerada pela CONTRATADA na formulação de sua proposta.

18.15. A utilização deste mecanismo não gerará, exclusivamente em razão da redução do quantitativo de beneficiários, direito automático à:

I – restituição total ou parcial da contraprestação financeira paga ao Município;

II – indenização;

III – compensação financeira;

IV – ressarcimento por receitas frustradas;

V – pagamento de lucros cessantes; ou

VI – recomposição automática da rentabilidade esperada pela CONTRATADA.

18.16. O disposto no item anterior não prejudica a análise de outras situações juridicamente distintas que eventualmente estejam amparadas pela legislação e pela Matriz de Alocação de Riscos, desde que devidamente demonstradas e não decorram exclusivamente da redução quantitativa tratada nesta Cláusula.

18.17. Ainda que estejam presentes os requisitos para redução do prazo, a CONTRATADA poderá optar por não exercer essa faculdade, hipótese em que permanecerá integralmente submetida ao prazo contratual originalmente pactuado.

18.18. A eventual redução extraordinária da base de beneficiários será igualmente tratada na Matriz de Alocação de Riscos, devendo esta Cláusula ser interpretada em conjunto com as disposições relativas ao equilíbrio econômico-financeiro e à distribuição dos riscos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE publicar o instrumento no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizá-lo no sítio oficial. A publicação no PNCP é condição indispensável de eficácia; as obrigações de execução somente serão exigíveis após essa condição, vedada execução sem eficácia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Castanhal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



ANEXO III

NOTA EXPLICATIVA

ORIENTAÇÕES SOBRE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E TRATAMENTO DOS RISCOS CONTRATUAIS

O presente Anexo tem por finalidade orientar a instituição financeira contratada quanto à formulação e instrução de eventual pedido relacionado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, bem como esclarecer o tratamento previamente estabelecido para os principais riscos econômicos da contratação. Suas disposições deverão ser interpretadas em conjunto com o Edital, o Termo de Referência, a Matriz de Alocação de Riscos e o instrumento contratual.

A presente contratação possui natureza econômica específica, uma vez que não haverá pagamento ordinário do Município de Castanhal/PA à instituição financeira pela execução dos serviços. A instituição financeira vencedora efetuará ao Município contraprestação financeira correspondente ao valor final de sua proposta, em razão do direito de processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento, observadas as condições estabelecidas nos documentos da contratação.

Por essa razão, a análise de eventual desequilíbrio econômico-financeiro não será realizada segundo a sistemática típica das aquisições de bens ou serviços remunerados pela Administração, não sendo aplicável a lógica de Planilha de Composição de Custos baseada em insumos, fretes, matéria-prima, custos unitários ou margem de lucro.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando ocorrer fato superveniente extraordinário capaz de alterar de forma relevante a equação econômico-financeira originalmente estabelecida. A mera ocorrência de fato superveniente não gera, automaticamente, direito à recomposição, devendo a parte interessada demonstrar o evento alegado, sua superveniência em relação à apresentação da proposta, sua natureza, quando juridicamente relevante, o elemento econômico ou obrigação contratual efetivamente afetada, o nexo causal entre o evento e o impacto alegado e a repercussão efetiva sobre a execução contratual.

A análise deverá observar a repartição objetiva de riscos estabelecida na Matriz de Alocação de Riscos. Os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA não gerarão direito à recomposição exclusivamente em razão de sua ocorrência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Serão considerados riscos ordinários da atividade da instituição financeira, quando assim previstos nos documentos da contratação, as variações ordinárias do quantitativo de beneficiários, o exercício da portabilidade salarial, a menor adesão dos beneficiários a produtos ou serviços financeiros, a redução da rentabilidade esperada da operação, a alteração de estratégias comerciais, as variações ordinárias dos custos operacionais, administrativos ou tecnológicos, eventual erro ou insuficiência na avaliação econômica da contratação e o valor voluntariamente ofertado durante a disputa ou negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



A ocorrência dessas circunstâncias, isoladamente, não implicará restituição da contraprestação financeira, indenização, compensação financeira ou recomposição automática da rentabilidade esperada pela instituição contratada.

As oscilações ordinárias da base de beneficiários deverão ser absorvidas pela CONTRATADA como risco normal da execução. Excepcionalmente, caso ocorra redução superior a 25% do QUANTITATIVO-BASE e essa condição permaneça por, no mínimo, 3 meses consecutivos, poderá ser acionado o mecanismo específico de redução do prazo contratual previsto no instrumento contratual.

Para essa finalidade, será considerado QUANTITATIVO-BASE o número de beneficiários efetivamente integrantes da folha no início da execução contratual, formalmente registrado e validado pelas partes. Para aferição da redução, serão consideradas todas as inclusões e exclusões ocorridas ao longo da execução, utilizando-se a redução líquida da base de beneficiários. O ingresso posterior de novos beneficiários não alterará o QUANTITATIVO-BASE originalmente estabelecido, mas será considerado para verificar se permanece caracterizada a redução superior a 25%.

O requerimento de redução do prazo deverá ser apresentado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 60 dias, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos necessários à comprovação da redução. Caberá à Administração conferir os quantitativos apresentados, validar a permanência da condição durante o período mínimo exigido e verificar o atendimento aos demais requisitos previstos no Contrato.

A redução do prazo não ocorrerá de forma automática e não poderá ser promovida por decisão unilateral da CONTRATADA, dependendo de prévia instrução administrativa, decisão expressa da Administração e formalização mediante o instrumento jurídico cabível.

A aplicação desse mecanismo produzirá efeitos exclusivamente sobre o período contratual futuro e não gerará, exclusivamente em razão da redução da base de beneficiários, direito automático à restituição total ou parcial da contraprestação financeira, indenização, compensação financeira, ressarcimento por receitas frustradas, lucros cessantes ou recomposição da rentabilidade esperada pela instituição financeira. Esse tratamento foi expressamente concebido no ETP para dar previsibilidade à distribuição do risco e evitar discussões posteriores de natureza indenizatória vinculadas exclusivamente à diminuição da base.

A instituição financeira poderá optar por não exercer a faculdade de redução do prazo, ainda que estejam presentes os respectivos requisitos, hipótese em que permanecerá submetida ao prazo contratual originalmente pactuado.

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea e suficiente para análise. O requerimento deverá permitir a identificação do Contrato, do evento alegado, da data ou período de sua ocorrência, de sua superveniência, da obrigação ou condição econômica afetada, do nexo causal e da repercussão efetiva sobre a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos adicionais, demonstrativos contábeis, informações prudenciais, relatórios técnicos, dados operacionais, memórias de cálculo ou outros elementos considerados necessários à adequada instrução do pedido.

O simples protocolo do requerimento não implica reconhecimento do direito alegado e não autoriza a CONTRATADA a suspender, reduzir ou modificar unilateralmente as obrigações assumidas enquanto o pedido estiver em análise.

Alterações supervenientes decorrentes de atos do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos reguladores competentes serão analisadas conforme sua natureza, obrigatoriedade, previsibilidade e impacto efetivamente demonstrado sobre a execução contratual.

A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais também será analisada nos termos da legislação aplicável, desde que comprovada sua repercussão direta e efetiva sobre as obrigações decorrentes do Contrato.

O equilíbrio econômico-financeiro não será interpretado como garantia de manutenção de determinado nível de lucro, rentabilidade, número de clientes, contratação de produtos bancários, participação de mercado ou resultado econômico esperado pela instituição financeira.

O mecanismo de reequilíbrio também não poderá ser utilizado para corrigir erro de avaliação econômica da proposta, expectativa de receita frustrada ou risco ordinário expressamente atribuído à CONTRATADA.

Cada requerimento será analisado individualmente à luz da legislação aplicável, da Matriz de Alocação de Riscos, do Contrato, do Termo de Referência, do Edital e das circunstâncias efetivamente comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



ANEXO IV – Matriz de Alocação de Riscos

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva dos principais riscos relacionados à contratação de instituição financeira para o processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, da folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e demais beneficiários vinculados ao Município de Castanhal/PA, nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Matriz integra o Edital e o instrumento contratual, devendo ser observada durante toda a execução da contratação, especialmente na identificação, distribuição e tratamento dos riscos operacionais, tecnológicos, financeiros, regulatórios e administrativos relacionados ao objeto.

A ocorrência de evento previsto nesta Matriz deverá ser examinada conforme sua causa, natureza, previsibilidade, duração, abrangência, materialidade, possibilidade de prevenção ou mitigação, nexos causal e repercussão efetivamente demonstrada sobre a execução do Contrato.

A atribuição de determinado risco à CONTRATADA ou ao CONTRATANTE não deverá ser interpretada como transferência genérica e ilimitada de toda e qualquer consequência relacionada ao evento, devendo ser observados a extensão do risco efetivamente assumido e os limites estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável.

Os eventos indicados como sujeitos à **ANÁLISE DO CASO CONCRETO** não produzirão automaticamente direito à alteração das condições contratuais, redução do prazo, indenização, compensação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, dependendo qualquer providência da demonstração dos pressupostos jurídicos, econômicos e documentais aplicáveis.

Evento de risco	Alocação	Tratamento
Erro, omissão ou avaliação inadequada na elaboração da proposta financeira	CONTRATADA	Risco empresarial. Não enseja restituição, compensação ou revisão destinada exclusivamente à correção da proposta apresentada.
Oferta voluntariamente elevada durante a fase de lances ou negociação	CONTRATADA	O valor final ofertado vincula a instituição financeira e não constitui fundamento para posterior redução ou restituição da contraprestação financeira.
Expectativa de rentabilidade da operação inferior à projetada pela instituição	CONTRATADA	Risco empresarial inerente à avaliação econômica realizada pela própria licitante.
Menor adesão dos beneficiários a produtos ou serviços bancários oferecidos pela CONTRATADA	CONTRATADA	Não gera direito a indenização, compensação ou recomposição da rentabilidade esperada.
Exercício do direito de portabilidade salarial pelos beneficiários	CONTRATADA	Risco inerente à contratação e ao ambiente regulatório do Sistema Financeiro Nacional, devendo ser considerado na formulação da proposta.
Transferência dos recursos pelos beneficiários para outras instituições após o crédito da folha	CONTRATADA	Circunstância normal da operação bancária, não gerando direito à revisão das condições econômicas contratadas.
Variações ordinárias do quantitativo de beneficiários	CONTRATADA	Deverão ser absorvidas como risco normal da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



Redução da base de beneficiários superior a 25%, mantida por pelo menos 3 meses consecutivos	MECANISMO CONTRATUAL ESPECÍFICO	Poderá ensinar, mediante requerimento da CONTRATADA e observados os requisitos do Contrato, redução do prazo contratual conforme as faixas previamente estabelecidas, sem efeitos automáticos.
Redução extraordinária da base de beneficiários que não preencha integralmente os requisitos do mecanismo específico	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Será examinada conforme causa, duração, magnitude, previsibilidade e efetiva repercussão sobre a contratação.
Aumento ordinário do quantitativo de beneficiários	CONTRATADA	Deverá ser absorvido pela capacidade operacional da instituição, sem cobrança adicional ao Município.
Crescimento extraordinário e imprevisível da base, com repercussão material comprovada	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Avaliação específica quanto à causa, magnitude, duração e efetiva repercussão sobre as obrigações contratuais.
Redução ou aumento ordinário do valor global da folha em razão de movimentações funcionais	CONTRATADA	Integra a dinâmica normal da folha de pagamento.
Alteração extraordinária e estrutural da dimensão financeira da folha decorrente de fato superveniente	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Será analisada mediante comprovação da alteração, de sua causa e de sua repercussão efetiva sobre a equação contratual.
Atraso no pagamento da contraprestação financeira pela instituição financeira	CONTRATADA	Sujeita a CONTRATADA aos encargos moratórios, penalidades e demais consequências previstas no Contrato.
Falta de pagamento da contraprestação financeira	CONTRATADA	Configura inadimplemento contratual, sem prejuízo da execução da garantia, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.
Falha na implantação, migração, parametrização ou integração dos sistemas por responsabilidade da instituição financeira	CONTRATADA	Deverá ser corrigida pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo das demais consequências contratuais.
Falha ou atraso do Município no fornecimento de arquivos, dados ou informações necessários ao processamento	CONTRATANTE	O CONTRATANTE responderá pelas consequências comprovadamente decorrentes do fato, observada a análise do nexo causal.
Informações incorretas constantes dos arquivos da folha encaminhados pelo Município	CONTRATANTE, quando comprovadamente originadas na Administração	Deverão ser corrigidas pela unidade responsável, mediante comunicação e cooperação entre as partes.
Erro de processamento de arquivo corretamente encaminhado pela Administração	CONTRATADA	Responsabilidade da instituição financeira, que deverá promover imediata regularização.
Indisponibilidade dos sistemas da instituição financeira	CONTRATADA	A instituição deverá acionar seus mecanismos de contingência e continuidade, preservando o processamento da folha.
Falha de infraestrutura tecnológica própria da CONTRATADA	CONTRATADA	Risco operacional da instituição financeira.
Falha de prestador terceirizado utilizado pela CONTRATADA em atividade acessória	CONTRATADA	A utilização de terceiros não afasta a responsabilidade integral da instituição perante o Município.
Ataque cibernético decorrente de vulnerabilidade ou deficiência de segurança imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	Responsabilidade da instituição, inclusive quanto às providências de contenção, recuperação e demais consequências aplicáveis.
Ataque cibernético extraordinário, sofisticado e não imputável a falha de segurança de qualquer das partes	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Avaliação da causa, medidas preventivas adotadas, capacidade de mitigação, consequências e responsabilidades envolvidas.
Vazamento ou tratamento irregular de dados causado pela CONTRATADA ou por terceiro por ela utilizado	CONTRATADA	Aplicação das responsabilidades legais, contratuais e regulatórias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



Vazamento de dados decorrente de ação ou omissão exclusivamente imputável ao CONTRATANTE	CONTRATANTE	Consequências apuradas conforme responsabilidade, nexo causal e legislação aplicável.
Bloqueio, suspensão ou perda da autorização de funcionamento da instituição financeira por fato imputável à própria instituição	CONTRATADA	Risco regulatório da CONTRATADA, podendo ensejar adoção das medidas necessárias à continuidade do serviço, sanções e extinção contratual.
Descumprimento dos requisitos prudenciais exigidos pelo CMN ou BCB por fato imputável à CONTRATADA	CONTRATADA	A instituição deverá manter durante toda a vigência as condições prudenciais e regulatórias exigíveis.
Alteração regulatória superveniente do CMN ou BCB de cumprimento obrigatório	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Deverão ser analisados a obrigatoriedade, previsibilidade, impacto operacional e econômico e a alocação contratual do risco.
Norma do CMN ou BCB já publicada e conhecida na data da proposta, ainda que com eficácia futura	CONTRATADA, quanto aos efeitos conhecidos e mensuráveis	A instituição deverá considerar na proposta os efeitos razoavelmente previsíveis e mensuráveis.
Criação, alteração ou extinção superveniente de tributo ou encargo legal com repercussão comprovada	TRATAMENTO LEGAL ESPECÍFICO	Aplicação da legislação pertinente, para mais ou para menos, conforme a repercussão efetivamente demonstrada.
Alteração unilateral determinada pela Administração com repercussão sobre a execução	CONTRATANTE	Serão adotadas as providências juridicamente cabíveis para preservação da equação contratual.
Alteração de requisito operacional por iniciativa exclusiva da Administração	CONTRATANTE/ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Deverá ser avaliada a repercussão efetivamente provocada pela nova exigência.
Suspensão dos serviços determinada pela Administração por motivo não imputável à CONTRATADA	CONTRATANTE/ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Aplicação das consequências previstas na legislação e no Contrato.
Interrupção ou atraso causado exclusivamente pela CONTRATADA	CONTRATADA	Responsabilidade da instituição, sem prejuízo das penalidades e demais consequências previstas no Contrato.
Falha na manutenção do Posto de Atendimento exigido no Município	CONTRATADA	Deverá ser regularizada no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
Insuficiência de pessoal ou estrutura do Posto de Atendimento	CONTRATADA	Risco operacional da instituição financeira.
Aumento ordinário dos custos operacionais, tecnológicos, administrativos ou de pessoal da CONTRATADA	CONTRATADA	Risco empresarial ordinário, sem direito automático à recomposição.
Mudança de estratégia comercial, modelo de negócio ou política interna da instituição financeira	CONTRATADA	Não poderá ser transferida à Administração.
Mudanças ordinárias nas taxas de juros ou condições do mercado financeiro	CONTRATADA	Integram o risco empresarial próprio da atividade bancária.
Evento extraordinário no mercado financeiro com repercussão direta e relevante sobre o objeto	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Deverão ser demonstrados extraordinariedade, nexo causal e impacto efetivo sobre a contratação.
Caso fortuito	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Aplicação da Lei nº 14.133/2021, do Contrato e desta Matriz conforme as circunstâncias comprovadas.
Força maior	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Aplicação da Lei nº 14.133/2021, do Contrato e desta Matriz conforme as circunstâncias comprovadas.
Fato do príncipe	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Avaliação conforme a legislação e a repercussão efetivamente demonstrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



Fato previsível de consequências incalculáveis	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Deverá ser demonstrada a impossibilidade razoável de prévio dimensionamento e o impacto efetivamente produzido.
Evento provocado por culpa exclusiva da CONTRATADA	CONTRATADA	As respectivas consequências permanecerão sob sua responsabilidade.
Evento provocado por culpa exclusiva do CONTRATANTE	CONTRATANTE	As consequências serão apuradas conforme nexos causal e repercussão efetivamente demonstrada.
Evento com responsabilidade concorrente das partes	COMPARTILHADO	As consequências serão distribuídas de acordo com a contribuição causal de cada parte.
Evento extraordinário não expressamente previsto na Matriz	ANÁLISE DO CASO CONCRETO	Aplicação da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e dos elementos comprovados no processo administrativo.

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS EVENTOS

Para classificação, alocação e tratamento dos eventos deverão ser considerados, quando pertinentes, a causa do evento, o momento de sua ocorrência, sua superveniência em relação à apresentação da proposta, sua previsibilidade, a possibilidade de dimensionamento prévio de suas consequências, sua intensidade, duração, abrangência, materialidade, possibilidade de prevenção ou mitigação, obrigação contratual efetivamente atingida, nexos causal, comportamento das partes e repercussão efetivamente demonstrada sobre a execução da contratação.

Também poderão ser considerados o quantitativo de beneficiários existente no momento da apresentação da proposta e durante a execução, o volume financeiro da folha, as condições regulatórias então vigentes, os indicadores operacionais pertinentes e demais elementos objetivos capazes de demonstrar a situação existente antes e depois do evento.

Nenhum evento classificado como sujeito à **ANÁLISE DO CASO CONCRETO** produzirá automaticamente direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, indenização, compensação financeira, restituição de contraprestação ou redução do prazo contratual.

A parte interessada deverá demonstrar documentalmente o evento alegado, sua causa, superveniência, extensão, nexos causal e efetiva repercussão sobre a contratação.

DA REDUÇÃO RELEVANTE DA BASE DE BENEFICIÁRIOS

Para o risco específico relacionado à redução da base de beneficiários, as variações ordinárias serão suportadas pela CONTRATADA.

Somente será acionável o mecanismo contratual específico quando a redução superar **25% do QUANTITATIVO-BASE e permanecer nesse patamar por pelo menos 3 meses consecutivos**, observada a metodologia de aferição e as faixas de redução do prazo estabelecidas no Contrato.

O QUANTITATIVO-BASE corresponderá ao número de beneficiários efetivamente integrantes da folha no início da execução contratual, formalmente registrado pelas partes. O ingresso posterior de beneficiários não alterará esse quantitativo-base, mas será computado para verificar a redução líquida efetivamente existente.

A redução do prazo dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, apresentado com antecedência mínima de 60 dias, e não produzirá efeito automático. Esse mecanismo foi expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E
LICITAÇÃO



concebido no ETP como forma de tratamento prévio do risco econômico decorrente de diminuição relevante e persistente da folha. 4 - ETP(2)

A utilização do mecanismo não implicará, exclusivamente pela diminuição da base, restituição total ou parcial da contraprestação financeira, pagamento de indenização, compensação por receitas frustradas, lucros cessantes ou garantia de rentabilidade à instituição financeira.

DA PRESERVAÇÃO DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A interpretação desta Matriz deverá impedir a transferência ao Município dos riscos empresariais ordinários próprios da atividade bancária, inclusive aqueles relacionados à avaliação da atratividade econômica da folha, à portabilidade, à adesão dos beneficiários a produtos financeiros e à estratégia comercial da instituição.

Ao mesmo tempo, permanecerá assegurada a análise dos eventos extraordinários juridicamente admitidos e devidamente comprovados, observada a repartição objetiva de riscos prevista nos documentos da contratação.

O equilíbrio econômico-financeiro não constitui garantia de manutenção de percentual fixo de lucro, rentabilidade, número de clientes, permanência dos recursos nas contas da instituição contratada, contratação de produtos bancários pelos beneficiários ou resultado econômico esperado pela CONTRATADA.

Os riscos atribuídos à CONTRATADA deverão ser considerados por ela na formulação de sua proposta, enquanto os fatos extraordinários, supervenientes ou não expressamente contemplados nesta Matriz serão analisados conforme as circunstâncias concretamente comprovadas e a legislação aplicável.